

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**1. TIPOS DE AVALIAÇÃO**

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de verificação dos conhecimentos e capacidades do/a estudante em relação aos objectivos competências propostos em cada unidade curricular (UC).
2. Entende-se por classificação de aprendizagem a atribuição de uma nota ao resultado da verificação dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
3. Pode haver três tipos de avaliação: avaliação contínua; avaliação periódica; avaliação por exame.
4. Nas unidades curriculares de avaliação contínua, o processo de avaliação permite avaliar e registar em cada instante os conhecimentos do/a estudante, e reflecte a participação activa e contínua do/a estudante, em diferentes tipos de provas, trabalhos ou projectos, conforme a natureza da UC, de acordo com os objectivos previamente fixados.
  - 4.1. Para que a avaliação contínua possa ser aplicada, o/a estudante terá de frequentar um mínimo de 75% das sessões de contacto previstas para cada UC. As situações excepcionais poderão ser apreciadas pelos/as docentes de cada uma das UC`s que, se necessário, se articularão com o/a director/a do respectivo curso.
5. Nas UC`s de avaliação periódica, o processo de avaliação consta de momentos de avaliação predeterminados a ocorrer durante o período lectivo, de acordo com o proposto pelo docente responsável pela UC.
6. Entende-se por exame a realização de uma prova de avaliação, escrita e/ou prática e/ou oral, efectuada pelo/a estudante no fim do semestre ou do ano, nas respectivas épocas normal ou de recurso ou especial, conforme o caso.
  - 6.1. Serão admitidos à prova oral apenas os/as estudantes que tenham obtido na parte escrita do exame uma classificação igual ou superior a oito e inferior a dez valores.
7. O Conselho Científico definirá o tipo de avaliação praticável em cada UC.
8. A avaliação dos/as estudantes em cada UC é da responsabilidade do/a docente que a lecciona, expressando-se numa classificação final quantitativa, publicada em pauta e arquivada em livro de termos.
9. Em cada UC, no caso do/a estudante não ter qualquer elemento de avaliação ou não ter elementos de avaliação considerados como suficientes pelo/a docente, será reprovado com a indicação de “sem elementos de avaliação” (SEA).
10. Em cada UC de avaliação contínua, caso o/a estudante ultrapasse os limites definidos no ponto 4.1 deste ponto 1, será reprovado com a indicação de “perdeu o direito à avaliação” (PDA).
11. O/A estudante é declarado/a aprovado/a na UC desde que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez valores.

## **2. ELEMENTOS DE PROVA DE AVALIAÇÃO**

1. Na avaliação da aprendizagem podem ser considerados os seguintes elementos de avaliação:

- a) Assiduidade do/a estudante;
- b) Participação nas sessões presenciais, traduzida pela sua intervenção na análise e discussão dos assuntos aí tratados;
- c) Elaboração de projectos ou de trabalhos escritos, orais, gráficos ou outros de que o/a estudante tenha sido encarregado/a ou por sua iniciativa tenha acordado com o/a docente;
- d) Prestação em testes obrigatórios ou facultativos;
- e) Outros elementos objectivos recolhidos pelo/a docente sobre o trabalho do/a estudante ao longo do semestre ou ano lectivo.

2. As provas de avaliação a que se refere a alínea d) do número anterior deverão ser realizadas nos tempos lectivos reservados à UC.

3. Os trabalhos e projectos individuais ou de grupo, quando forem realizados fora dos tempos lectivos reservados à UC, devem ter objectivos bem definidos e compatíveis com a carga horária total semanal obrigatória dos/as estudantes.

4. A classificação traduzir-se-á nas seguintes formas:

a) A classificação de avaliação final será sempre traduzida na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

b) Nas UC`s anuais deverá haver uma avaliação qualitativa intercalar, de carácter informativo. Esta avaliação traduzir-se-á numa escala alfabética de A a D, segundo a prática vigente e será publicada até à terceira semana do segundo semestre.

5. A avaliação e a classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos classificativos a apreciar haja trabalhos em grupo, nunca podendo estes constituir elemento único de apreciação.

6. A avaliação da aprendizagem é feita separadamente para cada uma das UC`s do plano de estudos.

7. Os tipos e elementos de avaliação bem como os factores de ponderação na avaliação da aprendizagem em cada UC terão de estar expressos no programa de cada UC, que terá de ser publicitado.

8. Concluído o processo de avaliação de cada UC., ao estudante assiste o direito de consultar os elementos de avaliação que lhe dizem respeito, desde que o solicite, por escrito, junto dos serviços administrativos da ESAP, até ao dia seguinte à afixação dos resultados.

## **3. AVALIAÇÃO POR EXAME**

### **3.1. UNIDADES CURRICULARES DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA**

1. Compete à Direcção Académica a emissão dos mapas de exames das diferentes UC`s, pelo menos um mês antes de se iniciar a respectiva época, conforme os períodos estabelecidos no calendário académico.

2. Em cada ano lectivo, e em relação a cada UC, há as seguintes épocas de avaliação por exame:

a) Época normal;

b) Época de recurso;

c) Época especial.

3. Na época normal, todos/as os/as estudantes podem realizar exames em todas as UC`s de avaliação periódica em que tenham obtido uma classificação final inferior a dez valores e para os quais se tiverem inscrito.

4. Na época de recurso, todos/as os/as estudantes podem realizar exames às UC`s de avaliação periódica a que não tenham comparecido ou não tenham obtido aprovação na época normal ou pretendam fazer melhoria de classificação.

5. A época especial destina-se aos/às estudantes que estejam em fase de conclusão de curso, aos/às trabalhadores/as-estudantes e aos/às estudantes que pretendam efectuar melhoria de classificação e estejam, cumulativamente, em fase de conclusão de curso, podendo requerer essa avaliação de UC`s até um máximo de 15 ECTS.

6. Pela inscrição no exame de cada UC, apenas na época de recurso e na época especial são devidas propinas de exame.

7. Compete ao Conselho Científico a nomeação dos júris de exame, constituídos por três docentes, sob proposta das respectivas Direcções de Curso.

### **3.1.1. Provas de Exame**

1. As provas de exame de uma UC incidirão sobre toda a matéria leccionada no semestre ou ano lectivo em que são prestadas essas provas.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos exames de todos os/as estudantes inscritos na UC, mesmo que tal inscrição não seja a primeira.

3. O exame final de uma UC constará de uma prova escrita e/ou prática e/ou oral que têm de ser realizadas todas na mesma época.

4. A classificação final (nota) será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades, e dada ao conjunto das provas que constituírem o exame.

5. A desistência em qualquer prova do exame implica a reprovação, com inscrição, em pauta, de "Desistiu".

6. Serão considerados/as aprovados/as numa UC os/as estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.

7. O resultado final da avaliação de cada UC deve constar em livro próprio mediante termo assinado pelo respectivo júri.

### **3.2. UNIDADES CURRICULARES DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA**

1. Em todas as UC`s de avaliação contínua, o/a estudante que tenha obtido uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores na classificação final, poderá submeter-se a uma avaliação final de recurso. Exceptua-se deste princípio as UC`s anuais de avaliação contínua.

2. A classificação final das UC`s com avaliação contínua resultará da ponderação entre esta avaliação final e a avaliação contínua e respeitará as seguintes percentagens: avaliação lectiva - 65%; avaliação pós-lectiva de recurso - 35%

3. O/A estudante será considerado/a aprovado/a se a classificação final for igual ou superior a dez valores e reprovado/a se a classificação final for inferior a dez valores.

4. A definição da prova de avaliação final de recurso de uma UC de avaliação contínua é da competência do(s)/as docente(s) dessa UC, devendo determinar um trabalho a realizar pelo/a estudante, por um período de tempo entre 3 e 5 dias, que será por si acompanhado. A defesa desse trabalho deverá ser efectuada perante um júri constituído por três docentes, dele fazendo parte o(s) docente(s) da UC.

#### **4. AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES “ESTÁGIO” (LICENCIATURAS), “TRABALHO DE PROJECTO” (MESTRADO INTEGRADO DE ARQUITECTURA) E “DISSERTAÇÃO/PROJECTO” (MESTRADOS)**

A avaliação das UC`s Estágio (Licenciaturas), Trabalho de Projecto (Mestrado Integrado de Arquitectura), e Dissertação/Projecto (Mestrados) obedece a um regulamento próprio.

#### **5. MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO**

1. O exame para melhoria de classificação é requerido nos prazos estabelecidos para os restantes exames e em impresso próprio a obter na Escola, mediante o pagamento da respectiva propina.

2. Para requerer exame para o efeito de melhoria de classificação, terá o/a estudante que satisfazer todas as seguintes condições:

a) A aprovação na UC ter sido obtida na ESAP e não por equivalência ou creditação;

b) A aprovação na UC ter sido obtida no mesmo ano lectivo mas em época de exame anterior, ou no ano lectivo imediatamente anterior ou, ainda, na situação prevista no ponto 5 do ponto 3.1., do ponto 3;

c) Não ter já realizado exame anterior para melhoria de classificação na UC em causa.

d) Não se incluir no número das UC`s que se podem realizar na época de recurso.

e) Não ter tido aprovação numa UC da qual a UC em causa é precedente.

3. Será nulo e sem efeito qualquer exame realizado que não satisfaça as condições anteriores.

4. Se neste exame o/a estudante tiver classificação inferior à do exame anterior será esta primeira a nota válida como classificação final.

5. A melhoria de classificação em UC`s, cuja avaliação não é passível de exame ou de prova final, só pode obter-se mediante nova inscrição e frequência da UC.

6. Na pauta de exame ou de prova final, uma vez verificadas as condições anteriores será aposta a indicação “melhoria de nota”.

#### **6. RECURSO DE CLASSIFICAÇÃO**

1. Os/as estudantes terão um prazo de cinco dias úteis após a data limite de publicação das classificações escolares, constante no calendário académico, para interporem recurso de classificação nas UC`s cuja avaliação não tenha sido realizada por um júri.

2. Com a solicitação do recurso, os/as estudantes devem entregar e/ou sinalizar eventuais trabalhos académicos realizados, que tenham sido objecto de avaliação, dentro do prazo referido no ponto anterior.

3. O recurso deverá ser fundamentado e apontar objectivamente eventuais falhas no processo de avaliação que sejam justificativas da interposição do mesmo.

4. Os recursos serão analisados, em primeira instância, pelo Director Académico e pelo/a respectivo/a Director/a de Curso, que deliberam o seu prosseguimento ou indeferimento.

5. No caso da análise referida no número anterior assim o justificar, no prazo de cinco dias úteis, o Director Académico solicitará ao/à docente da UC em questão a apresentação, por escrito, dos critérios e fundamentos da classificação dada e do contraditório ao argumentário do recurso. Após a recepção da notificação para o efeito, o/a docente deverá apresentar os referidos elementos no prazo de cinco dias úteis.

6. Finalmente, será nomeado um júri pelo Conselho Científico para apreciação dos elementos disponíveis e deliberação.

## **7. TRANSIÇÃO DE ANO CURRICULAR**

1. Um/a estudante terá um ano curricular concluído com aproveitamento quando tiver tido aprovação em todas as unidades curriculares que constam do plano de estudos para esse ano.

2. Um/a estudante poderá inscrever-se no ano curricular seguinte do curso que frequenta, embora não tenha tido aproveitamento em todas as UC`s do ano curricular anterior, desde que tenha o número mínimo de créditos exigido para o efeito e sejam respeitadas as condições do regime de inscrição.

3. São excepções do ponto anterior as UCs com regime de precedência.

## **8. MÉDIA FINAL DE CURSO**

1. A conclusão de um curso obriga sempre à realização com aproveitamento de todas as UC`s obrigatórias e das opcionais no número de créditos exigidos pelo plano de estudos do curso.

2. A classificação final do curso será calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas UC`s do curso, segundo fórmula aprovada pelo Conselho Científico.

**Aprovado em Conselho Pedagógico, por unanimidade, no dia 02 de Julho de 2009.**